PROCESSO N.:

2021009208

INTERESSADO:

DEP. AMILTON FILHO

ASSUNTO:

Declara de utilidade pública a entidade que especifica a Associação, Assistência Social, Educação e Saúde -

ASES com sede no Município Anápolis - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Amilton Filho, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação, Assistência Social, Educação, Saúde - ASES, com sede no Município de Anápolis - GO.

Conforme a justificativa, a Assistência Social, Educação e Saúde - ASES pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Anápolis, que tem por fim realizar, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Ressalta-se que a ASES cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Estado de Goiás.

A Lei 7.371, de 20 de agosto de 1971, define os requisitos para declaração de utilidade pública. Compulsando os autos, verifica-se que a documentação exigida não está completa, devendo a entidade comprovar para a regularização do pedido:

- Suprimir o Art. 37º do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei da Oscip.
- Suprimir o Art. 36°, IV do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei da Oscip.
- ➤ Alterar Art.35 do estatuto para constar que os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal não podem ser remunerados.



FOLHAS STATE OF THE CIVIL STATE

- Suprimir o Art. 34º do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civilde de Interesse Público, Lei nº 9.790 da Oscip.
- Suprimir o Capítulo Décimo Primeiro do estatuto onde cita Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Lei nº 9.790 da Oscip.
- Declaração de efetivo funcionamento há mais de um ano e que sirva desinteressadamente à coletividade, mediante apresentação de atestado emitido por juiz de direito, promotor de justiça delegado de polícia, prefeito da localidade em que a entidade tem sede ou pelo próprio presidente da entidade.
- > As seguintes certidões de todos os membros da atual Diretoria:

Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal de 1º e 2º grau Certidão criminal negativa da Justiça Militar da União; Certidão criminal negativa da Justiça Eleitoral.

Assim, converto meu voto em **diligência**, a fim de que o nobre parlamentar, autor da proposta, providencie a documentação solicitada, com as referidas certidões. Após cumprida a formalidade, retornem-me os autos.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Phr. de 2022.

Deputado Wilde Cambão

Relator

Rgmm/Fbrf